



**MINUTA DE EDITAL
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 03/2017**

PROCESSO N° 25100.014.117/2016-49

OBJETO: Registro de Preços para compra, parcelada e eventual, conforme a necessidade da administração, de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros, na quantidade estimada de 11.952 (onze mil novecentos e cinquenta e dois). Os garrafões vazios deverão pertencer à empresa vencedora da licitação.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6. DA VISTORIA
7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL
9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
11. DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DAS SANÇÕES
15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
18. DA GARANTIA
19. DO PAGAMENTO
20. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
21. DA REPACTUAÇÃO
22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
23. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
24. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO DIRETOR DO DEADM
25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Proposta de Preço
Anexo III – Ata de Registro de Preços
Anexo IV – Minuta do Contrato



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 03/2017

PROCESSO Nº 25100.014.117/2016-49

- Tipo de Licitação: SRP- MENOR PREÇO
- Entrega de proposta:
- A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br
- Etapa de Lances:
Data: 12.04.2017
Horário: 10 horas (horário oficial de Brasília)
- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 155, de 28 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 2015, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a compra, parcelada e eventual, conforme a necessidade da Administração, de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros, para atender às necessidades da Funasa/Presidência., consoante Processo autos nº **25100.014.117/2016-49**.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente); Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação mediante o pagamento do custo no valor de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) das cópias xerográficas e após a apresentação de boleto bancário expedido por esta Fundação. Entretanto, não é condição para participação neste certame. Informamos que qualquer cópia xerográfica solicitada dos autos, em qualquer fase do certame, terá o valor acima citado, por página, maiores informações e vistoria deste Edital e seus Anexos serão fornecidos por e-mail cpl@funasa.gov.br ou por telefone (61) 3314-6573 e o aviso da licitação será publicado no Diário Oficial da União e por se tratar de Licitação por Sistema de Registro de Preços, em Jornal de Grande Circulação.

Este Edital estará disponível no site da Funasa, no endereço eletrônico www.funasa.gov.br e www.comprasnet.gov.br não sendo necessário, neste caso, o recolhimento do valor mencionado no item anterior.

Outras informações e vistoria deste edital e seus anexos, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Nacional de Saúde, situada no SAS – Quadra 04 – Bloco N – 4º Andar Ala Norte – Brasília - DF, fone: (61) 3314-6735, e-mail cpl@funasa.gov.br no horário de 8 às 12h de 14 às 17h30.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para compra, parcelada e eventual, conforme a necessidade da administração, de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros, na quantidade estimada de 11.952 (onze mil novecentos e cinquenta e dois). Os garrafões vazios deverão pertencer à empresa vencedora da licitação.



1.1.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, nas condições constantes no Decreto nº 7.892/2013, art. 3º, inciso II e IV, considerando tratar-se de quantitativo estimado e a necessidade de entregas parceladas.

1.1.2. Não há previsão da adesão da ARP por órgãos ou entidades não participantes do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o art. 9º, inciso III, do Decreto 7.892/2013, e conforme determinação contida no Acórdão nº 1297/2015-TCU- Plenário e Acórdão 757/2015-TCU-Plenário.

1.3. JUSTIFICATIVA

1.3.1. Necessidade de abastecimento de água mineral para o consumo dos servidores, prestadores de serviço terceirizado, colaboradores eventuais, e demais usuários do serviço público prestado na Funasa Presidência.

1.3.2. Justifica-se ainda, uma vez que a Funasa não dispõe de filtros purificadores, e a água tratada que chega ao prédio passa por encanações de ferro antigas, inviabilizando a ingestão diretamente das torneiras.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes de eventual contratação, derivada da Ata de Registro de Preços objeto deste Pregão Eletrônico, correrão à conta dos recursos orçamentários específicos, a serem oportunamente disponibilizados à Funasa.

2.2. Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam credenciados no SICAF, poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento no mencionado sistema, nos níveis em que tiver interesse, sendo obrigatório pelo menos o Nível I, relativo ao credenciamento, que é condição indispensável para obtenção de senha para participação em pregões eletrônicos, na forma estabelecida na IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11.10.2010 e alterações posteriores, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF > Acesso Restrito > Fornecedor, onde deverá solicitar uma senha, caso ainda não a possua, podendo, também, encontrar os manuais com orientações para o cadastramento e a listagem de unidades cadastradoras.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades:

a) Em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo quanto à recuperação judicial ou extrajudicial, quanto à comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, consoante disposto no subitem específico deste edital que trata da Qualificação Econômica Financeira;

b) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão da Funasa com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

c) Impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;



- d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;
- e) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- f) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) Estrangeiras que não funcionem no País;
- h) Que possuírem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Funasa, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- i) Que possuam em seu Contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- j) Que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;
- k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO - SIASG - COMUNICA - DATA: 26/05/2014 - MENSAGEM: 080852). *

3.3.1. Para a verificação das ocorrências constantes das alíneas "b", "c", "d" e "j" serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) da Controladoria Geral da União - (CGU), Portal da Transparência, Tribunal de Contas da União (TCU) e o Portal do CNJ.

3.3.2. As cooperativas devem atender ao art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.690/12.

3.4. Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- b) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- f) que se enquadra como microempresa ou pequena de pequeno porte ou cooperativa com as limitações impostas pelo art. 34 da Lei 11.488/2007, para fins de obter o tratamento diferenciado e favorecido na Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006.
- g) que a empresa não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal “(declaração consoante nova funcionalidade do portal de compras governamentais)”;

3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.5. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. *

3.5.1. A empresa deverá apresentar declarações que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

4. DO CREDENCIAMENTO

7.12.1. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente

SLTI/MPOG nº 02/2010).

7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições promovendo, quando necessário, sua substituição (arts. 22, parágrafo único, da IN n.º 123).

7.11. A opção pelo Simples Nacional, contratada para a execução de objeto contratual que exclui a Receita Federal do Brasil temporariamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei acarrete sua vedação a permanência no regime especial de arrecadação, devendo comunicar sua

7.10. A proposta deve ser apresentada a sessão pública virtual.

7.9. A proposta deve ser válida de sessenta (60) (sessenta dias) consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública virtual.

7.8.2. Sera permitida a modificações da proposta de preços apensas do licitante declarado vencedor, a qual deve ser autorizada em conformidade com os lances eventualmente oferecidos.

7.8.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o segundo; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.8. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em mercado, sem quaisquer acrescimos em virtude de expectativa inflacionária.

7.7. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deve considerar preços correntes de mercado, sob alegação de erro, missão ou qualidade de terceiros.

7.6. Os preços oferecidos, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, missão ou qualidade de terceiros.

7.5.3. A proposta deve obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponde às especificações ali constadas ou que estabeleça

7.5.2. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento "online", pelos licitantes.

7.5.1. Sera desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

7.5. A oferta deve ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem contrair alternativas de preço ou de qualidade outra condição que induza a julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deve manifestar, em campo proprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

7.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitalização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta conforme formulário constante do Anexo III, em consonância ao Termo de Referência,

decorrentes da execução do objeto, mediante o preenchimento do "Modelo de Proposta".

7.1.2. Caso haja equívoco no dimensionamento das quantitativas da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente

SLTI/MPOG nº 02/2010).

2

7.1. O licitante deve apresentar sua proposta contendo os valores totais unitários para cada item/lote cotado, já considerados e incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas/

7. DA ELABORACAO DA PROPOSTA

BLOC N.

6.1. A visita não é exigida e, caso o hóspede queira realizar visitas, deve ser acordado durante a hora de trabalho normal de trabalho Funasa, no Setor de Autarquias Sul, Quedas 04,

6. DA VISTORIA

5.3. As decisões sobre as impugnações de que trata o subitem 5.2, serão divulgados pelo Pregão eiro a todos os escclarecimentos de que trata o subitem 5.1, bem como os escclarecimentos sobre as impugnações de que trata o subitem 5.2, serão divulgados pelo interessados que terão acesso seguro, no link: www.comprasgov.mt.gov.br, ou através do link: www.comprasgov.mt.gov.br/acesso-clarificacao.

5.2.1. O Pregoeiro com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital

5.2. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada para o endereço e-mail: procurement@ministery.gov.br (até 18, g 2, as Decretos II 3150/2003).

no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.1.1. Declará do direito de impugnar os termos do presente Editorial o licitante que não o fizér

sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 1º, caput e seu § 1º, do Decreto nº 5.450/2005):

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos desse instrumento convocatório perante a Funasa, excusivamente por meio eletrônico, via internet, no(s) endereço(s) abaixo informado(s), cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir

5. DOS PEDIMOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

provvedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. A perda da senha ou a quebra do sítio deve ser comunicadas imediatamente ao senhor, ainda que por terceiros (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 3.450/2003).

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Funasa responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da

Pregeado na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do citado provedor de suas ações e decisões, e não do seu cliente.

prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

www.comprasgov.br, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data endereço interstatal, para acesso ao sistema eletrônico no endereço

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoalmente ou por intermédio de intermediária habilitada, em sua forma eletrônica.

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação das interessados na modalidade licitatória Preço, que são feitas através

de saude



não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23 da IN 02/2008).

8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

8.1. A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor total unitário para cada lote cotado e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.

8.1.1. Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global para a aquisição e execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

8.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

8.2.1. As cooperativas que tenha auferido receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º e seu § 9º e 9ºA, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, deverão cumprir a obrigação descrita no subitem acima, se desejarem fazer jus ao benefício do direito de preferência em situação de empate ficto (art. 34 da Lei nº 11.488/2007).

8.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

8.5. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

8.7. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

8.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para o início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005).



9.2. Aberta a sessão pública na internet, o Pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme previsto no item 7 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela FUNASA na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007- 1ª Câmara).

9.3. Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5 450/2005).

9.3.1. Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos deste Edital e seus Anexos.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital.

9.4.1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.4.1.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.4.1.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.5. Os lances deverão ser oferecidos para o menor preço da proposta, observado o disposto neste Edital.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja menor do que o último preço por ele ofertado e registrado pelo sistema, na forma do art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 24, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).

9.9. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o Pregoeiro, assim que possível, às suas funções no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.9.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura (art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.10. A fase de lances será encerrada pelo Pregoeiro, com o encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.11. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 14 deste Edital.

9.12. O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS



10.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de Menor Preço, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a proposta estar em conformidade com o contido nos Anexos.

10.2. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/05).

10.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 24, § 9º, do Decreto nº 5.450/2005).

10.3. Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, por meio da sala de mensagens eletrônicas do sistema de pregão, para que seja obtido preço menor, nos termos do subitem anterior.

10.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, ou cooperativas enquadrada no art. 34 da Lei 10.488/2007, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.4.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.4.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.5. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO.

10.6. A proposta deve ser elaborada na forma do modelo constante do anexo II deste edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, nas quais deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação do proponente (Razão Social), número de CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone, fax e-mail, nome completo, cargo e assinatura do representante legal da empresa e menção do número do pregão, na forma Eletrônica, devendo ainda informar o nome, cargo, CPF e RG do responsável pela empresa que irá assinar o Contrato, bem como número da conta corrente, agência e banco para crédito;

b) Detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, mediante preenchimento eletrônico da Proposta de Preço constante do Anexo II deste edital;



- c) Constar descrição clara e inequívoca do objeto do certame, especificação completa do material, indicando marca, modelo, formato, cor, de embalagens, prazo de garantia e todos os elementos que identifiquem perfeitamente o material, e ainda, país de origem;
- d) Condições quanto ao local e prazo de entrega do material, o qual deverá ser de ____(____) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;
- e) Garantia mínima de ____(____) dias, meses ou anos pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior. (Observar se trata de material de consumo ou permanente, e a nota feita no item garantia do produto);
- f) Prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública virtual;
- g) Valor mensal e global do contrato, os quais serão obtidos da seguinte forma: (adaptar de acordo com objeto);
- h) Local, data e assinatura do licitante, ou de procurar com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.

10.6. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou menor preço/lance, quando ao valor estimado para a contratação e a correção da Proposta de Preço elaborada e enviada como anexo pelo sistema eletrônico de pregão, na forma determinada decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

10.7. Será desclassificada a proposta que:

- I - contiver vícios ou ilegalidades;
- II - não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- III - apresentar preços finais superiores ao valor máximo estimado pela Funasa no Anexo I Termo de Referência;
- IV - apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- V - apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- VI - apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- VII - apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- VIII - não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

10.7.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.8. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o Pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

10.9. A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotada poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.

10.9.1. A Proposta de Preços e seus Anexos deverão ser enviados, sob pena de desclassificação, devidamente preenchidos, junto com a proposta cadastrada pelo sistema eletrônico, em um único arquivo, para leitura em programas de informática comuns, tais como "Word", "Excel", "Adobe Reader" ou "BrOffice" podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

10.9.2. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

10.9.3. Após o encerramento da etapa de lances e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.10. Na ocorrência de empate ficto proceder-se-á da seguinte forma:



- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- b) É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- c) Não sendo declarada vencedora ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.1.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).
- f) O licitante convocado deverá enviar, via sistema eletrônico, como anexo, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados da solicitação do pregoeiro, sua proposta, readequada se for o caso, nos termos do lance vencedor, esta proposta deverá conter todos os preços unitários expressos em reais, sendo o valor global final arredondado para duas casas decimais, de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado. Se o licitante descumprir este item terá sua proposta recusada.
- f.1) Os licitantes que não enviarem a proposta de preços e seus anexos no prazo estipulado terão as suas propostas desclassificadas, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos relativos a:

11.1.1. Habilidação Jurídica:

11.1.1.1. A Habilidação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

- a) Cédula de identidade dos representantes legais;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso a licitante se enquadre como sociedade simples;
- d1) se a sociedade simples for cooperativa, deverão ser apresentados, ainda, os documentos relacionados abaixo:
- d.1.1) ata de fundação;
- d.1.2.) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- d.1.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- d.1.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- d.1.5) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.



- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- f) em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- h) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de registro do Comércio – DNRC;

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.2.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e Seguridade Social;
- c.1.) A prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, será efetuada mediante a apresentação de:

I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.

f) prova da regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho.

11.1.3. Qualificação Técnica:

11.1.3.1. Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, o qual comprove ter o licitante fornecido ou está fornecendo, de forma satisfatória, bens compatíveis com o objeto desta licitação.

11.1.3.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.1.3.3. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

11.1.3.4. Será exigido da licitante vencedora:



- a)** Cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro de Funcionamento da empresa, vigente na data da abertura do certame, para as empresas subordinadas às normas do Ministério da Saúde;
- b)** Alvará de Funcionamento, válido;
- c)** Registro de Concessão de Lavra Pública, publicado no Diário Oficial da União;
- d)** Resultado dos últimos exames bacteriológicos realizados na fonte da qual provirá o produto ofertado, (conforme previsto no parágrafo único do Decreto-Lei n. 6.726/1979, que altera o art. 27 do Código de Águas Minerais, Decreto-Lei n. 7841/1945, de 8 de agosto de 1945), acompanhado dos respectivos laudos técnicos, comprovando atendimento aos padrões de qualidade fixados pelo Ministério das Minas e Energia nos últimos seis meses;
- e)** Laudo de propriedades químicas e físico-químicas (LAMIN), dentro do prazo previsto no art. 27 do Código de Águas Minerais, Decreto-Lei n. 7841/1945, em conformidade com a legislação sanitária Resolução DRC n. 274, de 22 de setembro de 2005;
- f)** Cópia do rótulo do produto cotado e da respectiva publicação no Diário Oficial da União, em conformidade com a Portaria n. 470, de 24 de novembro de 1999;
- g)** Licença de operação, expedida pelo órgão Ambiental responsável pela área da fonte de extração do produto, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011; e
- h)** Portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, emitida pelos órgãos Distrital, Estadual ou Municipal.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - a.1)** caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que o licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei 11.101, de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, observado o prazo estabelecido no subitem 11.10 deste Edital;
 - a.2)** o licitante em recuperação judicial
- b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
 - b.1)** São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:
 - I - publicado em Diário Oficial; ou
 - II - publicado em jornal; ou
 - III - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
 - IV - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
 - b.2)** A comprovação de boa situação financeira, avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

(Assinatura)



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----
Passivo Circulante

c) Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem:

c.1) Resultados igual ou menos a 1(um), em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimonial líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, considerando o valor total do item ou lance para o qual o licitante formulou proposta(s);

c.2) Enquadra-se nesta exigência do capital mínimo, a sociedade criada no exercício em curso;

c.3) por se tratar de bens para pronta entrega, não será exigido balanço patrimonial do ultimo exercício social na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015).

11.2. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal, bem como a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante regular cadastro no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002, exceto, para os documentos e informações que não puderem ser visualizados pelo SICAF (demonstrações contábeis).

11.2.1. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, em cada nível, por meio de consulta “online” ao sistema. *

11.2.2. É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.

11.2.3. Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o Pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010).

11.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

11.3.1. As empresas que pretenderem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, via sistema, nos temos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de Abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

11.3.1.1. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3.2. Para efeito de comprovação do disposto no subitem anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.



11.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito negativas, nos termos do art. 4º, §1º, do Decreto 8.538/15 (com vigência a partir de 05/01/2016)*.

11.4.2. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (art. 4º, §4º, do Decreto 6.204/07).

11.4.3. O termo inicial do prazo a que se refere o subitem anterior corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (art. 4º, §2º, I, do Decreto 8.538/15).

11.4.4. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Funasa, desde que requerida pelo licitante de forma devidamente justificada (art. 4º, §3º, do Decreto 8.538/15).

11.4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame poderá ocorrer após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens anteriores (art. 4º, §3º, do Decreto 8.538/15).

11.4.6. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 4º, §3º, do Decreto 8.538/15).

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.8. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

11.9. O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova, na forma do disposto no art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

11.10. Os documentos de qualificação técnica, bem como quaisquer outros exigidos para habilitação e que não estejam registrados no SICAF, deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais, no prazo definido pelo Pregoeiro, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas, por meio de mensagem enviada pelo sistema, na fase própria da sessão pública virtual do presente certame.

11.10.1. Os licitantes convocados que não enviarem tais documentos no prazo estabelecido serão inabilitados.



11.10.2. Os documentos referidos neste subitem, juntamente com a proposta vencedora, devidamente assinada, deverão ser entregues ao Pregoeiro no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que se seguirem ao encerramento da sessão pública virtual, podendo ser entregues em mãos ao Pregoeiro/Equipe de Apoio, por meio de recibo, ou via correios no endereço abaixo:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA

SAS - QUADRA 04 - BLOCO N - 4º ANDAR

CEP: 70.070-040

CIDADE: BRASÍLIA - DF

11.10.3. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor da FUNASA, devidamente identificado com nome, cargo e matrícula, a quem cabe receber a documentação.

11.11. Caso não sejam apresentados quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente certame, nos termos do subitem anterior, ou os documentos estejam com a validade expirada, o licitante será considerado inabilitado, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

11.11.1. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão, exceto atestados de capacidade técnica.

11.11.2. O disposto neste subitem não se aplica caso o licitante se enquadre nos moldes do subitem 11.4.

11.12. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

11.13. Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

11.14. Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - SIASG-Comunica, Mensagem nº 068025, de 29/08/2011 e Acórdão TCU nº 1793/2011-P - item 9.5.1.5.2)

11.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos (Acórdão 1990/2008 - Plenário), ou outro superior, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recorrer e o Pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.2. O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

12.3. O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).



12.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal Compras governamentais.

12.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões, no endereço estabelecido no subitem 25.19 deste Edital.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do Pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

13.2. Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 8º, incisos V e VI, e art. 27 do Decreto nº 5.450/2005).

14. DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratatação, sem prejuízo das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, o licitante que:

- a) Não celebrar o contrato ou recusar injustificadamente em assinar a ata, no prazo estabelecido no DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Fizer declaração falsa, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos, quanto à sua proposta, e quanto ao cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

14.1.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2012, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.1.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação do agente público.

14.2. Para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, poderá ser aplicada a multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor estimado da contratação;

14.3. O Licitante ficará obrigado a quitar a multa prevista no artigo anterior no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante, este será encaminhada para inscrição em dívida ativa.



14.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Administração do CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.5. Advertência;

14.6. Multa (sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato) que será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com consequente rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

14.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNASA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNASA poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

14.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.12. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e contraditório, consoante o rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 9.784/99.

14.13. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

14.13.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.13.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Gerência Executiva do INSS ____/_____, no prazo de até ____(____) dias úteis da data da notificação ou será cobrada judicialmente

14.13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registrada no SICAF (art. 28 parágrafo únicos do Decreto nº 5.450/2005).

14.13.4. As penalidades pela negligencia execução ou descumprimento cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no anexo IV deste Edital

14.13.5. A penalidade prevista neste item sempre será aplicada pelo Órgão Gerenciados art. 5º IX do Decreto nº 7.892/2013.

14.13.6. cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação a suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.13.7. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração



pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto. (art. 13, §1º do Decreto 8.538/2015).

14.13.8. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração a declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo apto complementar nº123 de 2006. (art. 13, §2º do Decreto 8.538/2015).

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. A Funasa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital.

16.2. Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

16.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua convocação pela Funasa, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas no edital.

16.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Funasa.

16.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a Funasa, sendo aplicáveis as penalidades definidas no subitem 14.1, em caso de descumprimento.

16.4.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, ou de assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.5. Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do Contrato a Funasa fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais.

16.6. A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade prevista nos itens 16.4 e 16.5 deste Edital, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

16.7. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA RESCISÃO



17.1. As contratações oriunda da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas por intermédio de contrato com validade não superior a de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

17.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, computadas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

17.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

17.3.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3.2. No procedimento que visa à rescisão deste Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18. DA GARANTIA DE CONTRATO

18.1. Não será exigida.

19. DO PAGAMENTO

19.1. De acordo com o inciso III, do artigo 55, da Lei 8666/93, fica estabelecido que: O pagamento será mensal e liberado em até 10 (dez) dias úteis a partir da entrada da documentação completa e considerada perfeita na FUNASA;

19.2. A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal, discriminando o quantitativo e valor unitário e global;

19.3. O CNPJ e a Razão Social discriminados Nota Fiscal deverão ser os mesmos apresentados na proposta de preços e no qual foi emitido Nota de Empenho e assinado a Ata de Registro de Preços e o contrato de fornecimento de material.

19.4. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a regularidade fiscal nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, onde será realizada consulta ao Sicaf;

19.5. Comprovar quitação, quando for o caso, dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre o pagamento resultante da contratação;

19.6. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

19.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

19.8. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive nas NOTAS FISCAIS, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Funasa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.9. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

19.10. Antes de cada pagamento a ser efetuado, serão procedidas consultas online ao SICAF e ao TST para verificação da situação da Contratada, relativas às condições de habilitação exigidas na licitação. Os resultados serão impressos e anexados aos autos do processo de pagamento:

00



19.10.1. Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, pelo Fiscal do contrato, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente as justificativas, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

19.10.2. Não havendo regularização, ou sendo as justificativas consideradas improcedentes, a contratante adotará medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa;

19.10.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação;

19.10.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.11. Demais condições de pagamento deverão ser definidas no Edital.

20. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

20.1. Os critérios referentes à compensação financeira estão previstos no Termo de Contrato.

21. DA ENTREGA

21.1. O local de entrega é a FUNASA Presidência situada no Setor de Autarquias Sul, QUADRA 04, BL N, portaria de carga e descarga;

21.2. A empresa contratada deverá entregar o material três vezes por semana, de segunda-feira a sexta-feira, no turno matutino entre 07:00h às 12:00h, ou de acordo com a necessidade da administração, estipulada da seguinte forma:

21.2.1. A qualquer hora do dia, com prazo para atendimento de no máximo de três horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento do material, realizada pelo representante designado pela Funasa, via ligação telefônica ou mensagem eletrônica - email.

21.3. O consumo da água mineral é variável, portanto a Funasa estabelecerá a quantidade que deverá ser entregue, de acordo com a média consumida nos dias anteriores, e emitirá ordem de fornecimento do material via contato telefônico ou mensagem eletrônica - email.

21.4. Quando da entrega, os funcionários devem estar com uniforme da empresa, munidos de documentação para fins de identificação e acesso ao órgão e portando crachá de prestador de serviço fornecido pela FUNASA. O produto deverá ser transportado em veículo de empresa, com acondicionamento adequado dos garrafões.

21.5. A empresa deverá ceder os garrafões (vasilhames) no ato do fornecimento do produto e responsabilizar-se pela apresentação das embalagens dentro das especificações e técnicas exigidas pelo INMETRO, observando-se a validade máxima de até 18 (dezoito) meses, após a fabricação. Esta validade deverá estar estampada no próprio vasilhame, não sendo aceitas etiquetas coladas no mesmo.

21.6. Observações sobre a água mineral natural sem gás (envasada em garrafão 20 litros):

a) Acondicionamento: Garrafão retornável em polietileno ou polipropileno, fabricado e reutilizado de acordo com o padrão estabelecido nas normas NBR/ABNT nº 14.222 (requisitos e métodos de ensaio); nº 14.328 (tampa); nº 14.637 (requisitos para lavagem, enchimento e fechamento) e nº 14.638 (qualidade); bem como nas Resoluções RDC/ANVISA nº 274/2005, nº 275/2005 e nº 173/2006. O garrafão deverá apresentar ótimo estado de conservação, isto é: estar limpo, sem manchas, sem odor ou amassado, sem furos, sem evidência de violação e que tenha sido submetido a, no máximo, 60 (sessenta) ciclos de envase. O garrafão deverá conter a identificação da data da sua fabricação e o seu prazo de validade - não superior a 2 (dois) anos, o nome, o CNPJ do fabricante e o número de registro da embalagem no Ministério da Saúde.



b) Fornecimento dos garrafões: Os garrafões deverão ser cedidos à Contratante em regime de comodato, em quantidade suficiente para atender a demanda de consumo e a rotina de entrega do produto na AC/MD.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

22.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

22.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

22.3 A verificação da adequação do fornecimento do produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos a qualidade da água mineral fornecida.

22.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

23.2 Utilizar na higienização dos garrafões produtos que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

23.3 Fornece aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários na entrega do Objeto.

23.4 Utilizar lacres compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis.

24. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

24.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005.

24.2. Ao Diretor do DEADM cabe:

- adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver interposição de recurso;
- homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; e
- revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

24.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

24.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1.** A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.
- 25.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 25.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.
- 25.3.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na FUNASA.
- 25.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.
- 25.5.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 25.6.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.
- 25.7.** Da sessão pública virtual, lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, ficando disponível no sistema eletrônico do Portal Compras Governamentais para os licitantes e para a sociedade.
- 25.8.** O licitante vencedor, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 25.9.** Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.
- 25.10.** Em razão de eventuais alterações estruturais na FUNASA, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços ou entrega do objeto deste Edital, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.
- 25.11.** A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.
- 25.12.** É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da FUNASA.
- 25.13.** No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a FUNASA deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.
- 25.14.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro Contrato.
- 25.15.** Será assegurado a FUNASA, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.
- 25.16.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações está obrigada a atender prontamente.
- 25.17.** O cadastramento da proposta de preços no sistema de pregão do Portal Compras Governamentais implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão

01



executados os serviços, bem como do Edital e seus Anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do Contrato.

25.18. Para obtenção de cópia do Edital e seus Anexos, os interessados deverão, munidos de “pen drive”, comparecer a Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUNASA/Presidência situada no SAS, Quadra 04 - Bloco N, 4º andar – Ala Sul - Brasília/DF, nos dias úteis, de 8h30 às 17h30. O Edital poderá também ser obtido pela Internet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br ou, ainda, solicitado por meio de mensagem eletrônica para cpl@funasa.gov.br.

25.19. Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/2005).

25.20. Os interessados poderão obter o Manual para operação do sistema de Pregão na forma Eletrônica no seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Publicações > Manuais > Pregão > Eletrônico – fornecedor.

25.21. A FUNASA poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços na FUNASA onde o agente público exerce cargo em comissão ou função de confiança.

25.23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

25.24. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.25. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço

Anexo III – Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta do Contrato

Brasília-DF, ____ de _____ de 2017


Carmen Lúcia Bairros dos Santos
Pregoeira/Funasa/Presidência



Fundação
Nacional
de Saúde

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PRESA Fís 180
Rubrica

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para compra, parcelada e eventual, conforme a necessidade da Administração, de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros, na quantidade estimada de 11.952 (onze mil, novecentos e cinquenta e dois garrafões) para atender às necessidades da Funasa/Presidência.

1.1.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, nas condições constantes no Decreto nº 7.892/2013, art. 3º, inciso II e IV, considerando tratar-se de quantitativo estimado e a necessidade de entregas parceladas.

1.1.2. Não há previsão da adesão da ARP por órgãos ou entidades não participantes do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o art. 9º, inciso III, do Decreto 7.892/2013, e conforme determinação contida no Acórdão nº 1297/2015-TCU- Plenário e Acórdão 757/2015-TCU-Plenário.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de abastecimento de água mineral para o consumo dos servidores, prestadores de serviço terceirizado, colaboradores eventuais, e demais usuários do serviço público prestado na Funasa Presidência.

2.2. Justifica-se ainda, uma vez que a Funasa não dispõe de filtros purificadores, e a água tratada que chega ao prédio passa por encanações de ferro antigas, inviabilizando a ingestão diretamente das torneiras.

3. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

3.1. Água mineral acondicionada em garrafões plásticos de 20 (vinte) litros do tipo POLITEREFTALATO DE ETILENO - PET ou POLICARBONATO, ou SIMILAR, ambos transparentes.

3.2. A água mineral fornecida deverá atender as especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

3.3. Os garrafões deverão possuir lacre e rótulo padrão aprovados pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, de modo que identifique bem o produto, a qualidade, prazo de validade e sua fonte de extração.

3.4. O fornecedor obriga-se a entregar os produtos em galão próprio, sendo-lhe assegurado a devolução imediata após a utilização de todo o conteúdo.

3.5. Os gastos referentes aos galões serão de inteira responsabilidade do fornecedor, os quais já deverão ser previstos no custo do fornecimento da água, quando da apresentação da proposta.

3.6 A distribuição da água mineral deverão seguir as normas constantes da ABNT NBR nº 14.638.

4. DO RECEBIMENTO

4.1. O recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

a) Re却bimento Provisório: No momento do recebimento na Funasa, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação.



b) Recebimento Definitivo: Em até 5 dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pelo Fiscal designado pela Funasa.

4.2. Se por ventura, após o recebimento, seja detectado dano nos garrafões comprovadamente causado por mau manuseio de empregado da empresa contratada, o material será separado e devolvido na entrega posterior, sem custo para Funasa;

4.3. Observado material estranho no interior do garrafão, após o recebimento, tais como sujeira, lodo, ou outro, o garrafão será retido para análise de Instituição Pública ou Instituição Privada competente. A empresa contratada deverá arcar com possíveis custos advindos da análise do material retido;

4.4 Quando da entrega, os funcionários devem estar com uniforme da empresa, munidos de documentação para fins de identificação e acesso ao órgão e portando crachá de prestador de serviço fornecido pela FUNASA. O produto deverá ser transportado em veículo de empresa, com acondicionamento adequado dos garrafões.

4.5 A empresa deverá ceder os garrafões (vasilhames) no ato do fornecimento do produto e responsabilizar-se pela apresentação das embalagens dentro das especificações e técnicas exigidas pelo INMETRO, observando-se a validade máxima de até 18 (dezoito) meses, após a fabricação. Esta validade deverá estar estampada no próprio vasilhame, não sendo aceitas etiquetas coladas no mesmo.

4.6 Observações sobre a água mineral natural sem gás (envasada em garrafão 20 litros):

a) Acondicionamento: Garrafão retornável em polietileno ou polipropileno, fabricado e reutilizado de acordo com o padrão estabelecido nas normas NBR/ABNT nº 14.222 (requisitos e métodos de ensaio); nº 14.328 (tampa); nº 14.637 (requisitos para lavagem, enchimento e fechamento) e nº 14.638 (qualidade); bem como nas Resoluções RDC/ANVISA nº 274/2005, nº 275/2005 e nº 173/2006. O garrafão deverá apresentar ótimo estado de conservação, isto é: estar limpo, sem manchas, sem odor ou amassado, sem furos, sem evidência de violação e que tenha sido submetido a, no máximo, 60 (sessenta) ciclos de envase. O garrafão deverá conter a identificação da data da sua fabricação e o seu prazo de validade - não superior a 2 (dois) anos, o nome, o CNPJ do fabricante e o número de registro da embalagem no Ministério da Saúde.

b) Fornecimento dos garrafões: Os garrafões deverão ser cedidos à Contratante em regime de comodato, em quantidade suficiente para atender a demanda de consumo e a rotina de entrega do produto na AC/MD.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 O objeto deverá ser entregue na FUNASA Presidência situada no Setor de Autarquias Sul, QUADRA 04, BL N, portaria de carga e descarga;

5.2 A empresa contratada deverá entregar o material três vezes por semana, de segunda-feira a sexta-feira, no turno matutino entre 07:00h às 12:00h, ou de acordo com a necessidade da administração, estipulada da seguinte forma:

5.2.1 A qualquer hora do dia, com prazo para atendimento de no máximo de três horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento do material, realizada pelo representante designado pela Funasa, via ligação telefônica ou mensagem eletrônica - email.

5.3 O consumo da água mineral é variável, portanto a Funasa estabelecerá em cada contrato a quantidade estimada que deverá ser entregue, a qual será avaliada pela Funasa de acordo com a média consumida e a necessidade para o período.

6. DO CONSUMO MÉDIO

6.1. Quantitativo estimado para entrega mensal e contratação anual, foi estipulado conforme quantidade e valor do consumo médio dos últimos 12 (doze) meses, informados na tabela a seguir:

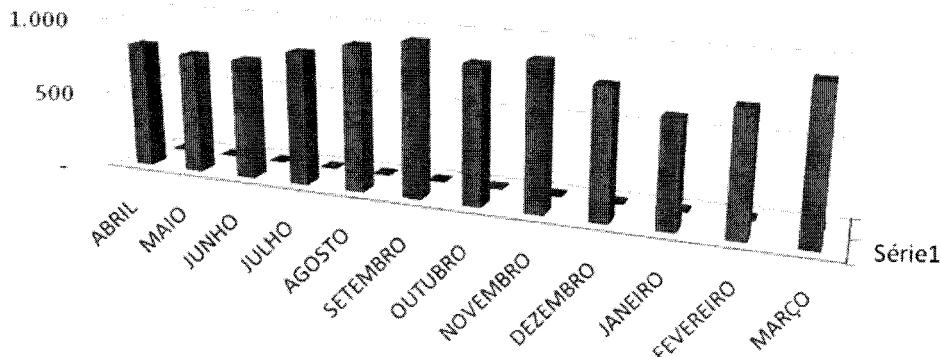


FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Consumo dos últimos 12 meses de Água Mineral Potável em garrafões

Item	Quantidade	Nota Fiscal	Data da NF	Valor	Mês	Ordem Bancária	Data de Pagamento
1	828	42.888	04.05.15	R\$ 4.951,44	ABRIL	2015OB802096	14/05/2015
2	788	43.421	01.06.15	R\$ 4.712,24	MAIO	2015OB802749	22/06/2015
3	783	44.051	01.07.15	R\$ 4.682,34	JUNHO	2015OB803210	16/07/2015
4	866	44.755	06.08.2015	R\$ 6.443,04	JULHO	2015OB803785	20/08/2015
5	942	45.471	09.09.2015	R\$ 7.008,48	AGOSTO	2015OB803210	16/07/2015
6	996	45.937	01.10.2015	R\$ 7.410,24	SETEMBRO	2015OB804635	19/10/2015
7	890	46.613	03.11.2015	R\$ 6.621,60	OUTUBRO	2015OB805042	16/11/2015
8	943	47.200	01.12.2015	R\$ 7.015,92	NOVEMBRO	2015OB805449	14/12/2015
9	832	47.781	04.01.2016	R\$ 6.190,08	DEZEMBRO	2015OB800174	26/01/2016
10	681	48.335	02.02.16	R\$ 5.066,64	JANEIRO	2016OB800564	25/02/2016
11	777	48.886	01.03.16	R\$ 5.780,88	FEVEREIRO	2016OB800835	10/03/2016
12	963	49.529	01.04.16	R\$ 7.164,72	MARÇO	2016OB801356	13/04/2016
Quantidade consumida - 12 meses		10.289					
Valor médio mensal do pago		R\$ 6.087,30					
Médida mensal garrafões consumidos		857					
Valor Total pago - 12 meses		R\$ 73.047,62					
Quantidade estimada para consumo mensal		950					
Quantidade estimada para contratação		11.400					

Histórico do Consumo



6.2. A estimativa acima, servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não gera qualquer obrigação para a FUNASA, e os pagamentos serão efetuados conforme a demanda efetivamente solicitada e fornecida pela empresa.

7. CLASSIFICAÇÃO

7.1. O material a ser adquirido enquadra-se na classificação de comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

7.2 Não há previsão de participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que a natureza dessa licitação é de baixa complexidade, assim, essa decisão, não trará prejuízo a competitividade do certame.

8. PROPOSTA COMERCIAL E DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. A proposta deverá conter os seguintes dados:

I) Detalhamento do preço unitário e valor total do consumo mensal e anual;



II) Declaração de que os preços ofertados englobam todas as despesas, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venha incidir sobre o objeto da licitação;

III) Modelo Anexo I deste TR.

8.2. Será exigido do licitante a apresentação da seguinte documentação para habilitação além das demais exigidas no Edital:

1) Cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro de Funcionamento da empresa, vigente na data da abertura do certame, para as empresas subordinadas às normas do Ministério da Saúde;

2) Alvará de Funcionamento, válido;

3) Registro de Concessão de Lavra Pública, publicado no Diário Oficial da União;

4) Resultado dos últimos exames bacteriológicos realizados na fonte da qual provirá o produto ofertado, (conforme previsto no parágrafo único do Decreto-Lei n. 6.726/1979, que altera o art. 27 do Código de Águas Minerais, Decreto-Lei n. 7841/1945, de 8 de agosto de 1945), acompanhado dos respectivos laudos técnicos, comprovando atendimento aos padrões de qualidade fixados pelo Ministério das Minas e Energia nos últimos seis meses;

5) Laudo de propriedades químicas e físico-químicas (LAMIN), dentro do prazo previsto no art. 27 do Código de Águas Minerais, Decreto-Lei n. 7841/1945, em conformidade com a legislação sanitária Resolução DRC n. 274, de 22 de setembro de 2005;

6) Cópia do rótulo do produto cotado e da respectiva publicação no Diário Oficial da União, em conformidade com a Portaria n. 470, de 24 de novembro de 1999;

7) Licença de operação, expedida pelo órgão Ambiental responsável pela área da fonte de extração do produto, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011; e

8) Portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, emitida pelos órgãos Distrital, Estadual ou Municipal.

8.3. Apresentação de atestado de capacidade técnica, conforme exigência padrão do edital da Funasa.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

9.2. Manter a entrega do produto sempre na forma contratada evitando a falta do mesmo na Instituição em garrafões conforme informado no objeto do contrato;

9.3. Deverá ser apresentada semestralmente uma análise de qualidade da água, de acordo com as normas regulamentadoras dos órgãos oficiais.

9.4. Fornecer a água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção mineral) e pela ANVISA, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

9.5. Apresentar os vasilhames em perfeitas condições e devidamente lacrados;

9.6. Entregar a água nas manhãs dos dias solicitados. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata;

9.7. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês;

9.8. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;

9.9. Atender prontamente a todas as solicitações da CONTRATANTE previstas neste Termo de referência;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 9.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.12. Apresentar semestralmente, durante a vigência da contratação, ou sempre que a Funasa achar necessário, a análise físico-química e/ou bacteriológica da água, feita de acordo com as normas regulamentadoras dos órgãos oficiais.
- 9.13. Efetuar a carga e descarga dos garrafões são de responsabilidade dos funcionários da contratada, sem nenhum ônus adicional à Funasa;
- 9.14. Efetuar a entrega dos vasilhames para atendimento da Funasa, considerando que a Fundação não possui os vasilhames para acondicionamento da água mineral, devendo a contratada fornecer o objeto na medida da demanda da Funasa, sendo os vasilhames (garrafões) devolvidos após a utilização da água.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar o produto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato e da entrega do material, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do produto, na forma do contrato;
- 10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 11.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 11.2. Utilizar na higienização dos garrafões produtos que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 11.3. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários na entrega do Objeto.
- 11.4. Utilizar lacres compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis.

12. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 12.1. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante pesquisa de preços com preenchimento de planilha de custos e formação de preços, resultando na obtenção da média dos preços praticados em três Pregões Eletrônicos realizados em 2016, no sistema do Compras net.
- 12.2. Os preços oferecidos pela licitante deverão englobar o fornecimento e transporte do material, dos garrafões; a manutenção bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 12.3. O preço máximo a ser aceito na presente licitação é de R\$ 9,14 (nove reais e quatorze centavos) unitário, totalizando o valor máximo global de R\$ 104.196,00 (cento e quatro mil e cento e noventa e seis reais).

13. FISCALIZAÇÃO



13.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3. A verificação da adequação do fornecimento do produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos a qualidade da água mineral fornecida.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais a licitante que:

- a)** Não celebrar o contrato ou recusar injustificadamente em assinar a ata, no prazo estabelecido no DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013;
- b)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d)** Não manter a proposta;
- e)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. Para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, poderá ser aplicada a multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor estimado da contratação;

14.3. O Licitante ficará obrigado a quitar a multa prevista no artigo anterior no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante, este será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Administração do CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.5. Advertência;

14.6. Multa (sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato) que será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente,



em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com consequente rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

14.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNASA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNASA poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

14.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.12. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e contraditório, consoante o rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 9.784/99.

14.13. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da entrada da documentação completa e considerada perfeita na FUNASA, considerando-se para tanto, a apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada, contendo o número do CNPJ da empresa, com detalhamento dos quantitativos entregues e demais informações necessárias;

15.2. A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal, discriminando o quantitativo e valor unitário e global;

15.3. O CNPJ e a Razão Social discriminados Nota Fiscal deverão ser os mesmos apresentados na proposta de preços e no qual foi emitido Nota de Empenho e assinado a Ata de Registro de Preços e o contrato de fornecimento de material.

15.4. A CONTRATADA deverá comprovar, a cada pagamento, sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a regularidade fiscal nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, onde será realizada consulta ao Sicaf;

15.5. Comprovar quitação, quando for o caso, dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre o pagamento resultante da contratação;

15.6. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

15.8. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive nas NOTAS FISCAIS, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Funasa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.9. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.



15.10. Antes de cada pagamento a ser efetuado, serão procedidas consultas online ao SICAF e ao TST para verificação da situação da Contratada, relativas às condições de habilitação exigidas na licitação. Os resultados serão impressos e anexados aos autos do processo de pagamento:

15.10.1. Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, pelo Fiscal do contrato, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente as justificativas, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

15.10.2. Não havendo regularização, ou sendo as justificativas consideradas improcedentes, a contratante adotará medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa;

15.10.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação;

15.10.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.11. Demais condições de pagamento deverão ser definidas no Edital.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA

16.1. As contratações oriundas da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas por intermédio de contrato com validade não superior a 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

16.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, computadas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

16.3 O fornecedor deverá assinar a ata e o contrato, no prazo máximo 5 (cinco) dias, a contar da notificação da FUNASA, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas no edital.

16.4 Cada contrato a ser firmado com a contratada terá duração de 2 (dois) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

16.5 O prazo de vigência do contrato, indicado na subcláusula anterior, é o necessário para execução do objeto pela contratada, recebimento provisório definitivo e realização do pagamento devido, tudo dentro do prazo de vigência contratual.

16.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, ou de assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

17. DA ADESÃO À ARP

17.1. A Funasa é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preço e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

17.2. Não há previsão da adesão da ARP por órgãos ou entidades não participantes do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o art. 9º, inciso III, do Decreto 7.892/2013, e conforme determinação contida no Acórdão nº 1297/2015-TCU- Plenário e Acórdão 757/2015-TCU-Plenário.

02



Fundação
Nacional
de Saúde

A circular stamp with the words "FONASA NACIONAL" at the top and "DE SALUD" at the bottom. In the center, it says "1984" and "FIS". Below the date is a signature that appears to read "Rubrica".

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa

À Fundação Nacional de Saúde

Pregão Eletrônico Nº.

Declaramos que os preços oferecidos englobam o fornecimento e transporte do material, dos garrafões; a manutenção bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

Especificação	Unidade de medida	Quantitativo estimado anual	Valor unitário ofertado	Valor total R\$
Água mineral acondicionada em garrafões plásticos de 20 (vinte) litros do tipo POLITEREFTALATO DE ETILENO - PET ou POLICARBONATO, ou SIMILAR, ambos transparentes. Fornecedor obriga-se a entregar os produtos em galão próprio.	Unidade	11.952		
TOTAL			R\$	-



Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezesseis, a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, neste ato representada pelo _____ o(a) Sr(a) _____, CPF/MF n.º _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ expedida por _____, designado pela Portaria _____ de ____/____/_____, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico n.º ____/2017, que objetiva o Registro Formal de Preços, em quantidades estimadas para 12 (doze) meses, para a contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral acondicionada em garrafões plásticos de 20 (vinte) litros. Os garrafões vazios deverão pertencer à empresa vencedora da licitação, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro Formal de Preços, em quantidades estimadas para 12 (doze) meses, para a contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral acondicionada em garrafões plásticos de 20 (vinte) litros, na quantidade estimada de 11.952 (onze mil, novecentos e cinquenta e dois garrafões) para atender às necessidades da Funasa/Presidência. Os garrafões vazios deverão pertencer à empresa vencedora da licitação, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar e, os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento não obriga a Funasa a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);
- II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o



objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 4º O anexo que trata o inciso II do **caput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Funasa, por meio do Departamento de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos Contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 20 (vinte) dias úteis, a contar da



notificação feita pela Funasa, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuência da Funasa, na forma do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Funasa para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a Funasa e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Funasa e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Funasa e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Funasa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será aceita adesões de Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório .

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço



máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado .

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade .

PARÁGRAFO QUARTO - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original .

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá :

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação .

PARÁGRAFO SEXTO – Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a pedido, quando:

a) comprovar está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade .

PARÁGRAFO SEGUNDO - por iniciativa da Funasa, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013) .

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço ;

e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Funasa, sem justificativa aceitável;

f) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 . (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013) .

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, a Funasa fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Esta Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.



Fundação
Nacional
de Saúde

NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA - PREÇOS / FIs
X Rubrica

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) integram esta Ata o Anexo I - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS, o Anexo II - DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Local) _____ / _____ / _____

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FUNDAÇÃO DA NACIONAL DE SAÚDE

FORNECEDOR ITEM(NS) _____

FORNECEDOR ITEM(NS) _____

FORNECEDOR ITEM(NS) _____

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Fundação
Nacional
de Saúde

NACIONAL
DE SAÚDE
FUNASA
187
FUND
EMPRESA
Fis
Rubrica

**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS.

A Fundação Nacional de Saúde - Funasa, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, representada, por seu Diretor do Departamento de Administração,, portador da Carteira de Identidade n.º , expedida pela CPF n.º, nomeado pelo Decreto Presidencial de .../.../..., publicado no D.O.U. de .../.../..., no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º, de .../.../..., do Senhor Presidente da Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o (especificar o dispositivo ou ato) e a empresa , situada à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com inscrição estadual n.º, doravante, neste ato, denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, firmam este para contratação de empresa para fornecimento . Registro de Preços para compra, parcelada e eventual, conforme a necessidade da Administração, de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros. Os garrafões vazios deverão pertencer à empresa vencedora da licitação. A quantidade estimada é de 11.952 (onze mil, novecentos e cinquenta e dois garrafões) para atender às necessidades da Funasa/Presidência, do tipo menor preço global, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº ____/2017 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para compra, parcelada e eventual, conforme a necessidade da administração, de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros, na quantidade estimada de 11.952 (onze mil novecentos e cinquenta e dois). Os garrafões vazios deverão pertencer à empresa vencedora da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/_____, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A forma de execução é indireta e o critério de seleção da proposta mais vantajosa é o Menor Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ _____, ____ (_____).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de _____, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: _____; Natureza da Despesa: _____; Fonte de Recursos: _____; Plano Interno: _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. As contratações oriundas da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas por intermédio de contrato com validade não superior a 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, computadas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4.2.1. Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-finaceiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I- Alteração do projeto ou especificações, pela Funasa;
- II- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Funasa e, documento contemporâneo à sua ocorrência;
- IV- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Funasa;
- V- Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- VI- Omissão ou atraso de providencias a cargo da Funasa, inclusive quando aos pagamentos.

4.3. O fornecedor deverá assinar a ata e o contrato, no prazo máximo 5 (cinco) dias, a contar da notificação da FUNASA, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas no edital.

4.4. Cada contrato a ser firmado com a contratada terá duração de 2 (dois) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4.5. O prazo de vigência do contrato, indicado na subcláusula anterior, é o necessário para execução do objeto pela contratada, recebimento provisório definitivo e realização do pagamento devido, tudo dentro do prazo de vigência contratual.



4.6. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, ou de assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

5.1. Água mineral acondicionada em garrafões plásticos de 20 (vinte) litros do tipo POLITEREFTALATO DE ETILENO - PET ou POLICARBONATO, ou SIMILAR, ambos transparentes.

5.2. A água mineral fornecida deverá atender as especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

5.3. Os garrafões deverão possuir lacre e rótulo padrão aprovados pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, de modo que identifique bem o produto, a qualidade, prazo de validade e sua fonte de extração.

5.4. O fornecedor obriga-se a entregar os produtos em galão próprio, sendo-lhe assegurado a devolução imediata após a utilização de todo o conteúdo.

5.5. Os gastos referentes aos galões serão de inteira responsabilidade do fornecedor, os quais já deverão ser previstos no custo do fornecimento da água, quando da apresentação da proposta.

5.6 A distribuição da água mineral deverão seguir as normas constantes da ABNT NBR nº 14.638.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

6.1. O recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: No momento do recebimento na Funasa, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação.

b) Recebimento Definitivo: Em até 5 dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pelo Fiscal designado pela Funasa.

6.2. Se por ventura, após o recebimento, seja detectado dano nos garrafões comprovadamente causado por mau manuseio de empregado da empresa contratada, o material será separado e devolvido na entrega posterior, sem custo para Funasa;

6.3. Observado material estranho no interior do garrafão, após o recebimento, tais como sujeira, lodo, ou outro, o garrafão será retido para análise de Instituição Pública ou Instituição Privada competente. A empresa contratada deverá arcar com possíveis custos advindos da análise do material retido;

6.4 Quando da entrega, os funcionários devem estar com uniforme da empresa, munidos de documentação para fins de identificação e acesso ao órgão e portando crachá de prestador de serviço fornecido pela FUNASA. O produto deverá ser transportado em veículo de empresa, com acondicionamento adequado dos garrafões.

6.5 A empresa deverá ceder os garrafões (vasilhames) no ato do fornecimento do produto e responsabilizar-se pela apresentação das embalagens dentro das especificações e técnicas exigidas pelo INMETRO, observando-se a validade máxima de até 18 (dezesseis) meses, após a fabricação. Esta validade deverá estar estampada no próprio vasilhame, não sendo aceitas etiquetas coladas no mesmo.

6.6 Observações sobre a água mineral natural sem gás (envasada em garrafão 20 litros):

a) Acondicionamento: Garrafão retornável em polietileno ou polipropileno, fabricado e reutilizado de acordo com o padrão estabelecido nas normas NBR/ABNT nº 14.222 (requisitos e métodos de ensaio); nº 14.328 (tampa); nº 14.637 (requisitos para lavagem, enchimento e fechamento) e nº 14.638 (qualidade); bem como nas Resoluções RDC/ANVISA

10



nº 274/2005, nº 275/2005 e nº 173/2006. O garrafão deverá apresentar ótimo estado de conservação, isto é: estar limpo, sem manchas, sem odor ou amassado, sem furos, sem evidência de violação e que tenha sido submetido a, no máximo, 60 (sessenta) ciclos de envase. O garrafão deverá conter a identificação da data da sua fabricação e o seu prazo de validade - não superior a 2 (dois) anos, o nome, o CNPJ do fabricante e o número de registro da embalagem no Ministério da Saúde.

b) Fornecimento dos garrafões: Os garrafões deverão ser cedidos à Contratante em regime de comodato, em quantidade suficiente para atender a demanda de consumo e a rotina de entrega do produto na AC/MD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1 O objeto deverá ser entregue na FUNASA Presidência situada no Setor de Autarquias Sul, QUADRA 04, BL N, portaria de carga e descarga;

7.2 A empresa contratada deverá entregar o material três vezes por semana, de segunda-feira a sexta-feira, no turno matutino entre 07:00h às 12:00h, ou de acordo com a necessidade da administração, estipulada da seguinte forma:

7.2.1 A qualquer hora do dia, com prazo para atendimento de no máximo de três horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento do material, realizada pelo representante designado pela Funasa, via ligação telefônica ou mensagem eletrônica - email.

7.3 O consumo da água mineral é variável, portanto a Funasa estabelecerá em cada contrato a quantidade estimada que deverá ser entregue, a qual será avaliada pela Funasa de acordo com a média consumida e a necessidade para o período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

8.2 Manter a entrega do produto sempre na forma contratada evitando a falta do mesmo na Instituição em garrafões conforme informado no objeto do contrato;

8.3 Deverá ser apresentada semestralmente uma análise de qualidade da água, de acordo com as normas regulamentadoras dos órgãos oficiais.

8.4 Fornecer a água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção mineral) e pela ANVISA, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

8.5 Apresentar os vasilhames em perfeitas condições e devidamente lacrados;

8.6 Entregar a água nas manhãs dos dias solicitados. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata;

8.7 Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês;

8.8 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;

8.9 Atender prontamente a todas as solicitações da CONTRATANTE previstas neste Termo de referência;

8.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.12 Apresentar semestralmente, durante a vigência da contratação, ou sempre que a Funasa achar necessário, a análise físico-química e/ou bacteriológica da água, feita de acordo com as normas regulamentadoras dos órgãos oficiais.

Cl



Fundação
Nacional
de Saúde



- 8.13. Efetuar a carga e descarga dos garrafões são de responsabilidade dos funcionários da contratada, sem nenhum ônus adicional à Funasa;
- 8.14. Efetuar a entrega dos vasilhames para atendimento da Funasa, considerando que a Fundação não possui os vasilhames para acondicionamento da água mineral, devendo a contratada fornecer o objeto na medida da demanda da Funasa, sendo os vasilhames (garrafões) devolvidos após a utilização da água.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar o produto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3** exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato e da entrega do material, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5** pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do produto, na forma do contrato;
- 9.6** zelar para que durante toda a vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 10.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.3.** A verificação da adequação do fornecimento do produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos a qualidade da água mineral fornecida.
- 10.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da entrada da documentação completa e considerada perfeita na FUNASA, considerando-se para tanto, a apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada, contendo o número do CNPJ da empresa, com detalhamento dos quantitativos entregues e demais informações necessárias;
- 11.2.** A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal, discriminando o quantitativo e valor unitário e global;



Fundação
Nacional
de Saúde

11.3. O CNPJ e a Razão Social discriminados Nota Fiscal deverão ser os mesmos apresentados na proposta de preços e no qual foi emitido Nota de Empenho e assinado a Ata de Registro de Preços e o contrato de fornecimento de material.

11.4. A CONTRATADA deverá comprovar, a cada pagamento, sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a regularidade fiscal nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, onde será realizada consulta ao Sicaf;

11.5. Comprovar quitação, quando for o caso, dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre o pagamento resultante da contratação:

11.6. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

10.8. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive nas NOTAS FISCAIS, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Funasa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.9. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

11.10. Antes de cada pagamento a ser efetuado, serão procedidas consultas online ao SICAF e ao TST para verificação da situação da Contratada, relativas às condições de habilitação exigidas na licitação. Os resultados serão impressos e anexados aos autos do processo de pagamento:

11.10.1. Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, pelo Fiscal do contrato, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente as justificativas, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

11.10.2. Não havendo regularização, ou sendo as justificativas consideradas improcedentes, a contratante adotará medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa;

11.10.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação:

11.10.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

11.11. Demais condições de pagamento deverão ser definidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE CONTRATO

14.1. Não será exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais a licitante que:



- a) Não celebrar o contrato ou recusar injustificadamente em assinar a ata, no prazo estabelecido no DECRETO N° 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2 Para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, poderá ser aplicada a multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor estimado da contratação;

13.2 O Licitante ficará obrigado a quitar a multa prevista no artigo anterior no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante, este será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Administração do CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.4 Advertência;

13.5 Multa (sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato) que será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com consequente rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

13.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNASA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.7 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNASA poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

13.9 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e contraditório, consoante o rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 9.784/99.

13.12 As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.



Fundação
Nacional
de Saúde

NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PRESIDENTE
Rubraca

14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.1.2. No procedimento que visa à rescisão deste Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005;
- b) na Lei nº 8.666/93;
- c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.
- d) no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2017, e seus anexos, constante do processo nº _____;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

17.2. E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

_____, ____ de _____ de 2017.

PELO CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF/MF

PELA CONTRATADA

ASSINATURA CPF/MF